



DECRETO Nº 089/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL. A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRA AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo Coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 086/2020, de 17 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e servidores públicos;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá aditar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista do referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Município de Brejinho receberá da União, em parcela única, no exercício de 2021, no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de desenvolvimento de atividades de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

I – Para fins do disposto no §3º do Art. 2º do Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser brejinhenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Brejinho, há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como, deverão também estar com a inscrição homologada no Cadastro Cultural do Município;

II - O Cadastro Cultural e Artístico do Município é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Brejinho e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

III - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

IV - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153



V - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados municipal e através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 4º - Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos como responsável pela gestão local da execução dos repasses referente à Lei ora regulamentada, detendo atribuição para:

- I – Elaborar editais e chamadas públicas referentes aos valores a serem repassados;
- II – Elaborar regulamentação adicional a este Decreto, por meio de Portaria, que se faça necessária à execução das atividades de repasse definidas pela Lei ora regulamentada;
- III – Gerenciar e manter aberta a possibilidade de alterações do cadastro cultural deste Município na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;
- IV – Representar a Comissão instituída pelo art. 5º deste Decreto no que se fizer necessário;
- V – Tomar as medidas necessárias de exigência aos beneficiados quanto à apresentação da prestação de contas e contrapartida previstas na Lei ora regulamentada;
- VI – Emitir Parecer de Cumprimento de Objeto, bem como apresentar o Relatório de Gestão Final, na forma prevista ao Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Brejinho, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal a este Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste Município;

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, das seguintes representações:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

b) Secretaria de Controle Interno;

c) Secretaria de Finanças;

d) Dois membros vinculados ao setor artístico do município.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º - O subsídio de que trata o art. 2º, II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 não será aplicado no município de Brejinho, sendo os espaços culturais, empresas, coletivos, instituições e demais grupos da cultura recepcionados no inciso III do mesmo dispositivo, por meio dos editais, chamadas e prêmios.

§1º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII – Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153



XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Brejinho.

§ 2º Os valores destinados aos espaços culturais, por meio de editais e prêmios, não serão cumulativos. Cada espaço receberá apenas uma vez enquanto espaço, mesmo que o representante legal esteja representando mais de um espaço, deverá apenas receber por um espaço cultural;

§ 3º Fica vedada a concessão de valores e prêmios a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados às fundações, às instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º - Os recursos de que trata o Art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, serão aplicados através do lançamento de editais, premiações e chamadas públicas, elaborados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º Cada edital, premiação e chamada pública terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;

§ 2º O recurso destinado a um edital, poderá ser remanejado para outro edital de acordo com a demanda e a necessidade de cada situação;

§ 3º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput*, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município;

§ 4º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Brejinho;

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153



§ 5º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no corpo dos editais específicos, serão excluídos do processo de seleção;

§ 6º É vedada a aprovação de mais de 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes através do e-mail sebrejinho@yahoo.com.br

Art. 9º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico sebrejinho@yahoo.com.br

Art. 10º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional
Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM
21/10/2021
Responsável

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00